

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 138/2025

AUTORES:DEPUTADO DO CARMO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE SPRAY DE EXTRATOS VEGETAIS, CONHECIDO COMO SPRAY DE PIMENTA, PARA MULHERES VÍTIMAS DE QUALQUER FORMA DE VIOLÊNCIA E DE TENTATIVA DE FEMINÍCIDIO, PARA SUA DEFESA PESSOAL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 138/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de spray de extratos vegetais, conhecido como spray de pimenta, para mulheres vítimas de qualquer forma de violência e de tentativa de feminicídio, para sua defesa pessoal.

Art.1º– Autoriza o Poder Executivo a fornecer de forma gratuita spray de extratos vegetais para mulheres vítimas de qualquer forma de violência e de tentativa de feminicídio nas delegacias, órgãos da segurança pública do Estado do Paraná, entre eles Polícia Civil, Secretaria da Segurança Pública, Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher, para sua defesa pessoal, após realizarem denúncia de seus agressores.

1. Os spray de extratos vegetais deverá possuir eficácia comprovada.
2. O spray de extratos vegetais deverá ser disponibilizado de forma não onerosa para as mulheres que comprovarem que sua renda individual não exceda a 2 (dois) salários mínimos vigentes.
3. As mulheres em que seus vencimentos mensais excedam aos valores do inciso anterior e comprovarem terem dependentes com gastos excedentes em medicação, insumos hospitalares, dieta enteral e fralda geriátrica que comprometam seus salários, terão o direito fornecimento gratuito ao spray.
4. A distribuição e os pontos de fornecimento ficarão a critério do Poder Executivo, como também meios de comunicação que orientarão as mulheres.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a promover ações de orientação e treinamento para defesa pessoal e autoproteção, em especial para mulheres em situação de vulnerabilidade ou de violência doméstica, conforme as diretrizes dispostas em lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Parágrafo Único - Entre as ações referidas no caput, estão a ministração de aulas regulares e itinerantes, palestras, seminários, e atividades congêneres, tendo como conteúdo mínimo técnicas de desvencilhamento, com e sem o uso de instrumentos não letais, e movimentos de defesa e ataque.

Art. 3º - A Mulher deverá ser orientada sobre a responsabilidade, as formas de utilização e a proibição do uso de qualquer forma que não seja para sua defesa pessoal, conforme as leis vigentes.

Art. 4º - Na falta do spray em algum dos locais determinados fica a autoridade de Segurança Pública responsável em indicar outro local próximo para retirada imediata do spray de extratos vegetais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo, dentre outras medidas, os órgãos responsáveis pela sua execução.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor da publicação, produzindo seus efeitos após 60 (sessenta) dias.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar uma medida eficaz e acessível para o enfrentamento da violência doméstica e do feminicídio no Estado do Paraná. A proposta de fornecer, de forma gratuita, sprays de extratos vegetais (pimenta) para mulheres vítimas de violência e tentativa de feminicídio, nos momentos em que realizam a denúncia dos agressores nas delegacias e órgãos da segurança pública, busca proporcionar um meio imediato e prático de proteção às vítimas.

A violência contra a mulher, especialmente a violência doméstica e o feminicídio, continuam a ser uma grave violação dos direitos humanos no Brasil. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o país registra milhares de casos de agressões físicas, psicológicas, sexuais e patrimoniais contra mulheres todos os anos. No Paraná, as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Delegacias da Mulher recebem diariamente inúmeras denúncias de violência, muitas das quais envolvendo agressões brutais e risco iminente à vida das vítimas.

O Estado do Paraná, em particular, tem implementado uma série de medidas para combater a violência contra a mulher, mas o problema ainda persiste de forma alarmante. As mulheres vítimas de violência frequentemente enfrentam dificuldades para se proteger durante o processo de denúncia e, muitas vezes, se encontram em uma situação de vulnerabilidade, antes que as medidas legais, como as protetivas de urgência, sejam aplicadas.

Este Projeto de Lei tem como principal objetivo garantir a segurança imediata de mulheres vítimas de violência e tentativa de feminicídio ao proporcionar-lhes uma ferramenta eficaz para defesa pessoal no momento da denúncia. O fornecimento de sprays de pimenta nas delegacias e órgãos de segurança pública, como a Polícia Civil e a Secretaria da Segurança Pública, visa permitir que as vítimas possam se defender de forma imediata, caso se encontrem em risco enquanto realizam o registro da ocorrência.

O spray de pimenta é um dispositivo de defesa pessoal amplamente utilizado em diversos países e que, por ser de fácil manuseio, se mostra um recurso viável e seguro para situações de emergência. Seu uso pode ser decisivo para afastar o agressor em momentos críticos, proporcionando à vítima tempo suficiente para buscar ajuda ou fugir da situação de violência.

Além disso, o fornecimento gratuito nas delegacias garante que as mulheres em situação de vulnerabilidade não dependam de recursos financeiros para ter acesso a essa ferramenta de proteção. Esse apoio imediato fortalece a rede de segurança pública e empodera as mulheres, permitindo que elas tenham um controle maior sobre suas próprias defesas enquanto aguardam as medidas legais adequadas.

O projeto também contribui para a criação de um ambiente mais seguro e acolhedor nas delegacias, especialmente nas Delegacias de Defesa da Mulher, ao demonstrar o compromisso do Estado com a proteção e o amparo das vítimas de violência.

Curitiba, 18 de março de 2025

DO CARMO

Deputado Estadual



DEPUTADO DO CARMO

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2025, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **138** e o
código CRC **1F7B4E2B3D2C3CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 760/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de março de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 138/2025**.

Curitiba, 19 de março de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2025, às 15:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **760** e o código CRC **1C7A4A2E4F0B9ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 764/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de março de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2025, às 15:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **764** e o código CRC **1C7F4A2B4D0D9BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 364/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2025, às 11:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **364** e o código CRC **1E7A4A2A4E1D4DE**